



Lei Municipal n.º 2.364, de 25 de outubro de 2021.

EMENTA: Institui o Programa de Atenção à Saúde Menstrual e o Fornecimento de Absorventes Higiênicos as estudantes das escolas públicas municipais, e para as mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e promulgou, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Atenção à Saúde Menstrual e o Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PASMFAH) nas escolas públicas municipais, e para as mulheres em situação de vulnerabilidade social ou em situação da rua na cidade de Salgueiro – PE.

Paragrafo Único. O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo disponibilizar, na rede pública de saúde, educação e assistência social, insumos para a higiene menstrual para estudantes do sexo feminino e mulheres moradoras de rua e/ou em situação de vulnerabilidade social, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º. O PASMFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

III - Assistência social as mulheres em situação de vulnerabilidade social e possuem pobreza extrema, com a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e seu sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporária ou moradia provisória.

Art. 3º. São considerados insumos para a higiene menstrual, para fins desta Lei:

I – Absorvente descartável;

II – Absorvente de uso interno;

III – Protetor Diário;

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes das



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

escolas da Rede Pública Municipal, e das mulheres em situação de vulnerabilidade social e moradoras de rua.

Art. 5º. O Programa de Atenção à Saúde Menstrual e o Fornecimento de Absorvente Higiênico será implementado por meio dos seguintes procedimentos, entre outros que se demonstrem necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos:

I – Disponibilização dos insumos de que trata o Art. 3º desta Lei em uma caixa, identificada e acessível, nos seguintes locais:

- a) Serviços da rede de saúde municipal, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Hospitais;
- b) Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- c) Serviços de Rede de Assistência Social;

Art. 6º. As despesas decorrente com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 25 de outubro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal